



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
TECNOLOGIA**

**DIRETORIA DE
ORÇAMENTO**



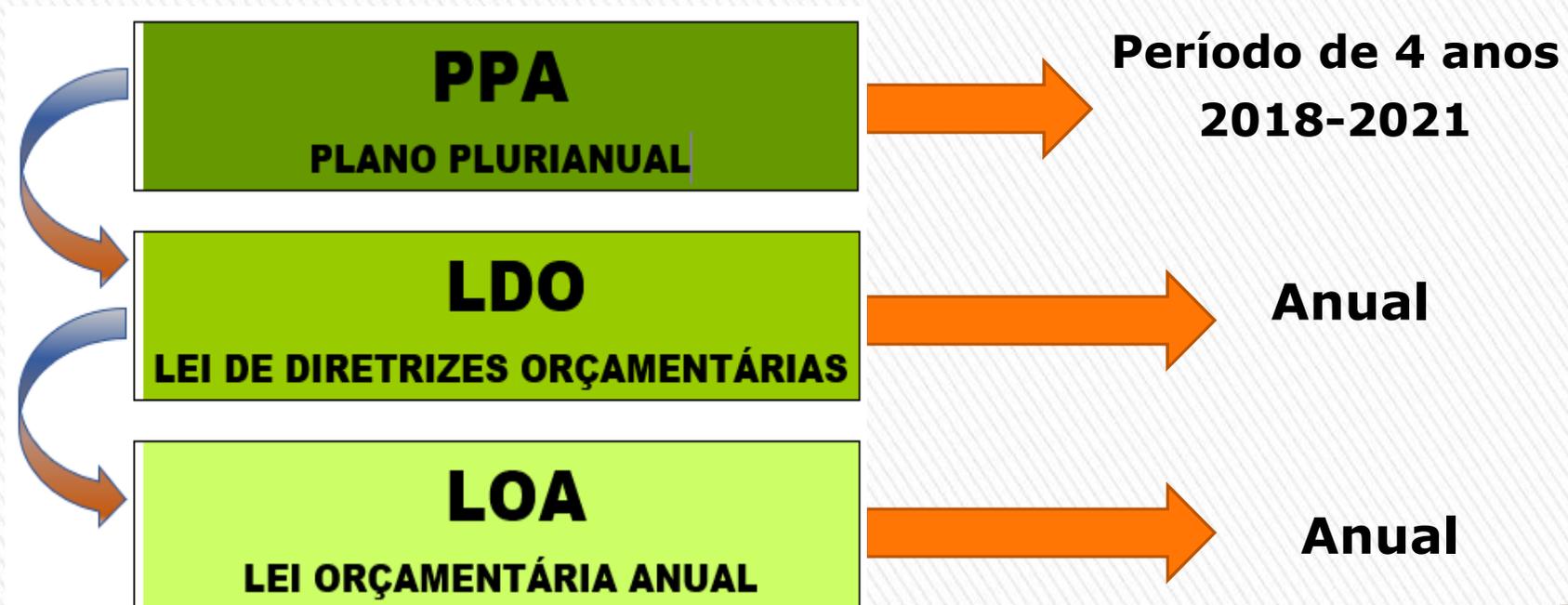
Fundamentação Legal do Planejamento Municipal para o exercício Financeiro de 2020

- » **Constituição Federal de 1988;**
- » **Lei Complementar nº 101/2000;**
- » **Lei nº 4.320/1964;**
- » **Lei Orgânica do Município de Londrina;**
- » **Lei nº 10.637/2008 - Plano Diretor;**
- » **Lei nº 12.644/2017 - PPA: 2018 - 2021**
- » **Lei de Diretrizes Orçamentárias;**
- » **Lei Orçamentária Anual.**



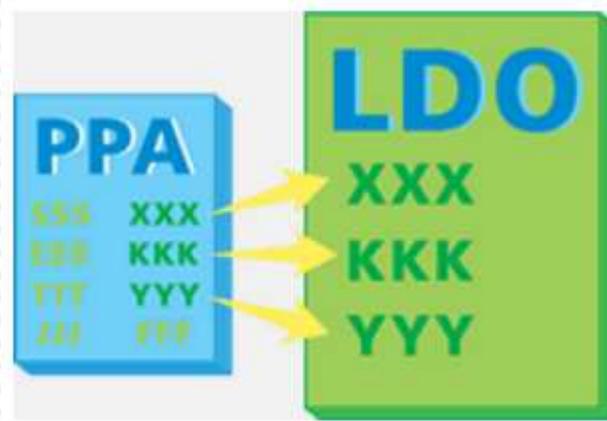


INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO



**Estabelece a conexão
entre o planejamento
de médio prazo
representado pelo PPA
e as ações necessárias
no dia-a-dia,
concretizadas no
orçamento anual.**





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO / 2020

As metas e prioridades deverão estar em consonância com o Plano Plurianual, estabelecendo-se os programas e as ações / metas a serem alcançadas no exercício financeiro.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO / 2020

Tem a finalidade de orientar a elaboração e a execução do orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos das empresas estatais.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO / 2020

**Sua elaboração obedecerá as disposições
constantes da...**



**Inciso II e § 2º do artigo 165, da
Constituição Federal**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO / 2020

**Sua elaboração obedecerá as disposições
constantes da...**

Art. 4º da LRF





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO / 2020

**Sua elaboração obedecerá as disposições
constantes da...**

Lei Orgânica
Municipal

Art. 100 da LOM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

Estrutura do Projeto de Lei

✓ **Texto da Lei; e**

✓ **Anexos.**





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

**Anexo de Metas e
Prioridades**

**Anexo de Metas
Fiscais**

**Anexo de Riscos
Fiscais**

**Demonstrativo das
Obras em Andamento**

**ANEXOS
DA LDO:**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

O Projeto de Lei possui 80 artigos

ESTRUTURA DA LEI - Art. 1º

**I - Metas e Prioridades da
Administração Pública Municipal;**

**II - Organização e Estrutura dos
Orçamentos;**





PROJETO DE LEI

ESTRUTURA DA LEI - Art. 1º

III - Diretrizes Específicas para o Poder Legislativo;

**IV - Diretrizes Gerais para a
Elaboração e Execução dos
Orçamentos do Município e suas
Alterações;**





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

ESTRUTURA DA LEI - Art. 1º

V - Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais;

VI - Disposições sobre a Legislação Tributária do Município;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

ESTRUTURA DA LEI - Art. 1º

VII - Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal;

VIII - Disposições Finais.





PROJETO DE LEI

Principais Artigos da Lei

Art. 2º Em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e no art. 100 da Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2020 são as constantes em Anexo próprio desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem limites à programação das despesas.



PROJETO DE LEI

Principais Artigos da Lei

Art. 4º Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência no Município, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Federal nº 8.069/90 e suas alterações (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA).



PROJETO DE LEI

Principais Artigos da Lei

Art. 10. O Orçamento Fiscal que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até 31 de agosto de 2019, nos termos do art. 2º, inciso III, do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Principais Artigos da Lei

Art. 11. O Poder Executivo também encaminhará ao Poder Legislativo, até 31 de agosto de 2019, o Orçamento de Investimento das empresas em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.





PROJETO DE LEI

Principais Artigos da Lei

Art. 20. O total da despesa do Legislativo Municipal, incluído os subsídios dos vereadores, não poderá ser maior que 4,5% da somatória das receitas tributárias e das transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício anterior.

§ 1º O recurso será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º A folha de pagamento do Legislativo não poderá ultrapassar 70% de sua receita.



PROJETO DE LEI

Principais Artigos da Lei

Art. 27. Se for verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, por Fonte de Recursos, respeitados no período, a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.



PROJETO DE LEI

Principais Artigos da Lei

Art. 31. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias, empréstimos, pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.





PROJETO DE LEI

Principais Artigos da Lei

Art. 37. É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus Créditos Adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, subvenções econômicas, auxílios ou contribuições, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas com ou sem fins lucrativos e amparadas por Leis Municipais.





PROJETO DE LEI

Principais Artigos da Lei

Arts. 44 e 45. O Município aplicará, no mínimo, 6% e 1% do total das Receitas Correntes da Administração Direta nas funções Assistência Social e Desporto e Lazer, respectivamente.

Parágrafo único. A base de cálculo para aferir o percentual do caput será a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2018, consideradas as Receitas Correntes provenientes de recursos não vinculados.



PROJETO DE LEI

Principais Artigos da Lei

Art. 46. A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência no valor até meio por cento (0,5%) da Receita Corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos.





PROJETO DE LEI

Principais Artigos da Lei

§ 2º Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de setembro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços públicos de assistência social, saúde, educação, defesa civil, ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública e precatórios.





PROJETO DE LEI

Principais Artigos da Lei

Art. 51. Os recursos de convênios repassados pelo Município a outras entidades públicas ou privadas deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas ao respectivo Órgão Gestor concedente.





PROJETO DE LEI

Principais Artigos da Lei

Art. 58. O reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais e dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos demais agentes políticos do Município deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes da Lei Orçamentária e de seus Créditos Adicionais, em categoria de programação específica, observando os limites dos artigos 20, inciso III, e 21 da Lei Complementar n° 101/2000.





PROJETO DE LEI

Principais Artigos da Lei

Art. 59. O Poder Executivo, por intermédio do órgão central de controle de pessoal civil da Administração Direta e Indireta, publicará, até 31 de julho de 2019, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais.



PROJETO DE LEI

Principais Artigos da Lei

Art. 69. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos de cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º, II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Principais Artigos da Lei

Art. 74. Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser considerados como estimativa, admitindo-se variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020 ao Legislativo Municipal.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

PROJEÇÕES PARA 2020





RECEITAS

<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	PROJETADO
	2020
RECEITAS CORRENTES	1.935.877.000,00
Receita Tributária	759.239.000,00
Receita de Contribuições	109.727.000,00
Receita Patrimonial	51.967.000,00
Receita de Serviços	55.173.000,00
Transferências Correntes	916.257.000,00
Outras Receitas Correntes	43.514.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	82.153.000,00
Operações de Crédito	58.000.000,00
Alienação de Bens	1.107.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	21.046.000,00
Outras Receitas de Capital	2.000.000,00
TOTAL	2.018.030.000,00



DESPEAS

<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	PROJETADO
	2020
DESPEAS CORRENTES	1.888.309.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	1.128.527.000,00
Juros e Encargos da Dívida	10.793.000,00
Outras Despesas Correntes	748.989.000,00
DESPEAS DE CAPITAL	126.318.000,00
Investimentos	94.001.000,00
Inversões Financeiras	11.626.000,00
Amortização da Dívida	20.691.000,00
Reserva Contingência	3.403.000,00
Reserva RPPS	0,00
TOTAL	2.018.030.000,00

**OBRIGADA
PELA ATENÇÃO!**



AUDIÊNCIA PÚBLICA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2020

12/04/2019 às 15:00 - Auditório da PML, na Avenida Duque de Caxias, nº 635 Jd. Mazei II - 2º andar

	NOME	ENTIDADE	TELEFONE	ASSINATURA
1	Edson de F. da Silva	Gras Rural	999999752	Edson de F. da Silva
2	Zelma Angelica da Silva	Gras Rural	999959909	Zelma
3	Rui Carlos		999926079	Rui Carlos
4	Milem A. Secor	SMAS	99980-580	Milem A. Secor
5	Guilherme Rodrigues dos Santos	Gab. Amalia Cardoso	9914945-18	Guilherme Rodrigues dos Santos
6	Rita N. A. (Avelar)	Sindservo	999436000	Rita N. A. (Avelar)
7	MARCOS José Lima URBANO	PLANEJAMETH.		MARCOS José Lima URBANO
8	EVA B. Lima BASSIN	II	99957783	EVA B. Lima BASSIN
9	Claudio R. Rufino	II	33724608	Claudio R. Rufino
10	Vera Cristina Trzeszotzky	II	991749550	Vera Cristina Trzeszotzky
11	Rosana Amanda de Castro	II	999307349	Rosana Amanda de Castro
12	Karim Ezzeldin M. N. Lore	CMEL / FUNDEB	99924-8679	Karim Ezzeldin M. N. Lore
13	Fernanda Tedeschi	II	3375-0082	Fernanda Tedeschi
14	Rosângela Portella Teruel	SMPM	9916455738	Rosângela Portella Teruel
15	Deborah Patricia Antonio	Ippeul	99422.1614	Deborah Patricia Antonio
16	JORGE GOMI ^{VENIAÇÃO} SINDSERVO ^{TANINGA}	CMEL	999916875	JORGE GOMI
17	Carmelita Alexandre	Caritas		Carmelita Alexandre
18	Aluísio Belcino SMI	Caritas	999193830	Aluísio Belcino SMI
19	Lilian d. Jantes	CODEL	99985-8730	Lilian d. Jantes
20	MALCEO OUK	Contabilidade CML	999558886	MALCEO OUK
21	Carla Ramos	SMF / CACS FUNDEB	99132-3035	Carla Ramos
22	John Carlos J. N. N. N. N. N.	SMRM	99417-6878	John Carlos J. N. N. N. N.
23	Rosângela M. J. B. B. B. B. B.	Conselho CIPREUC	99993-1693	Rosângela M. J. B. B. B. B.
24	Edina de Souza Zucalato	Controladoria	999208451	Edina de Souza Zucalato
25	Marcelo de Souza	Controladoria	99604-2162	Marcelo de Souza
26	Denise Alves Amorim	SMOP-ACF	3372-4194	Denise Alves Amorim
27	Fabiane P.M. Prado	SMAS	3378-0022	Fabiane P.M. Prado
28	Renato R. Carvalho	JMOP	3372-2234	Renato R. Carvalho
29	Pollo J. J. J. J. J.	SMOP		Pollo J. J. J. J. J.
30	Amara A. B. B. B. B. B.	Caopaul	999918958	Amara A. B. B. B. B. B.
31	Amara C. Amarello Costa	SMIA	994091479	Amara C. Amarello Costa
32	Amara C. Amarello Costa	SMOP	3372-8004	Amara C. Amarello Costa
33	ÉDIO VINÍCIUS M. M. M.	SINDSERVO	99943-6016	ÉDIO VINÍCIUS M. M. M.
34	Giovana N. C. Crociati	SINDSERVO	99120-6663	Giovana N. C. Crociati
35	Aluísio Belcino SMI	FUNDEB	999439977	Aluísio Belcino SMI
36	Neusa HARUMU TIBA	CMAS	3378-0009	Neusa HARUMU TIBA
37	REGINALDO SINCERUM	FUNDS	3372-4682	REGINALDO SINCERUM
38	TEOR Z. H. S. OBAES	SMDS	3372-4682	TEOR Z. H. S. OBAES
39	FLORE J. J. J. J. J.	CMAS	99688-8661	FLORE J. J. J. J. J.
40	Valquiria de Fátima P. Pereira	SMOP	99120-3223	Valquiria de Fátima P. Pereira
41	Fernando C. L. Maracci	CMV	99912-3979	Fernando C. L. Maracci
42	Marcia J. J. J. J. J.	JME	99102-8375	Marcia J. J. J. J. J.
43	MARCIO TOKOSHIMA	CMTU-LD	999665570	MARCIO TOKOSHIMA
44	Luiza Maria B. Silva	SMOP-DO	99954-7114	Luiza Maria B. Silva
45				
46				

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2020

12/04/2019 às 15:00 - Auditório da PML, na Avenida Duque de Caxias, nº 635 Jd. Mazei II - 2º andar

	NOME	ENTIDADE	TELEFONE	ASSINATURA
93	Aurelio CAETANO DA SILVA	SMAS	3378-0027	<i>Jelly</i>
94	HENRIQUE DE CASTRO SILVA	ACPSF	3372-7865	<i>Fred</i>
95	Jana Alexius	SMAS / CMAS	3378-0435	<i>Jana Alexius</i>
96	Dr. Anderson do Silva	DGFCO / FMS	3372-4302	<i>Anderson</i>
97				
98				
99				
100				
101				
102				
103				
104				
105				
106				
107				
108				
109				
110				
111				
112				
113				
114				
115				
116				
117				
118				
119				
120				
121				
122				
123				
124				
125				
126				
127				
128				
129				
130				
131				
132				
133				
134				
135				
136				
137				
138				

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2020

12/04/2019 às 15:00 - Auditório da PML, na Avenida Duque de Caxias, nº 635 Jd. Mazei II - 2º andar

	NOME	ENTIDADE	TELEFONE	ASSINATURA
47	PATRICIA RAMOSA	SNOP-CAB	3312-4194	Patricia
48				
49				
50				
51				
52				
53				
54				
55				
56				
57				
58				
59				
60				
61				
62				
63				
64				
65				
66				
67				
68				
69				
70				
71				
72				
73				
74				
75				
76				
77				
78				
79				
80				
81				
82				
83				
84				
85				
86				
87				
88				
89				
90				
91				
92				